Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

CONTRATO Nº 262/2026

Processo nº 050505103.000110/2026-49

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

	CONTRATO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo- Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68.509-060, neste ato representada pelo Secretário Municipal Senhor Norberto Ferreira Cardoso Junior, nomeado pela Portaria nº 4738/2025 - GP doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.174.620/0001-73, com sede na Rua Isaac Araújo, nº 415 Quadra 12, Lote 02 - Novo Horizonte – Marabá, PA, CEP: 68.502-410, Fone: (94) 98177-5650, E-mail: louhanns.adv@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Louhann Aflanio Lourenço de Sousa, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505172.000026/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2026/CPL/DGLC/PMM, Ata de Registro de Preços nº 49/2026/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK COM INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, n as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VL. UNITARIO	VL. TOTAL

1	COFFEE-BREAK: coxinha de frango, bolinha de queijo, risole com recheio de carne, quibe, canudinho, mini pastel com recheio de frango, de carne, frango com palmito ou presunto e queijo; mini empada, canapé de atum ou frango, mini quiche, mini croissant de: queijo com presunto, palmito e milho e/ou frango; mini pastel folheado de queijo, trouxinha de frango, croquete de carne, tortas doces e tortas salgadas. Minis sanduíches naturais com recheio de: frango ou queijo e presunto, cenoura, alface e milho. Tapioca com manteiga ou queijo e presunto. Salgadinhos assados: enroladinho de bacon, enroladinho de queijo, esfirra de carne ou frango ou frango com palmito, bolo (milho, cenoura, macaxeira, coco, integral de banana/aveia ou chocolate), mini pão doce com recheio de queijo e com cobertura de coco ralado e leite condensado, pão de queijo; café com leite (com e sem açúcar, tendo opção de adoçante para o sem açúcar). Sucos naturais (goiaba, caju, acerola, abacaxi, cupuaçu, maracujá ou cajá), ou refrigerantes ou chás gelados (erva-cidreira, hortelã e camomila). Opções de frutas: podendo ser melão, melancia, maçã, banana e/ou uva. Obs.: Conforme solicitação do contratante.MARCAS:SALGADOS: PRODUÇÃO PRÓPRIA;CAFÉ: MARATÁ;LEITE: ITALAC;CHÁ: DR. OETKER;AÇUCAR: UNIÃO;SUCO: DA FRUTA, DELL VALLE;ADOÇANTE: ZERO CAL;REFRIGERANTE: COCA COLA;FRUTAS: IN NATURA.PÃO: BAUDUCO;QUEIJO: PIRACANJUBA;PRESUNTO: SADIA;OVOS: MANTIQUEIRA	P/20	21	R$ 366,00	R$ 7.686,00

2	COFFEE-BREAK: coxinha de frango, bolinha de queijo, risole com recheio de carne, quibe, canudinho, mini pastel com recheio de frango, de carne, frango com palmito ou presunto e queijo; mini empada, canapé de atum ou frango, mini quiche, mini croissant de: queijo com presunto, palmito e milho e/ou frango; mini pastel folheado de queijo, trouxinha de frango, croquete de carne, tortas doces e tortas salgadas. Minis sanduíches naturais com recheio de: frango ou queijo e presunto, cenoura, alface e milho. Tapioca com manteiga ou queijo e presunto. Salgadinhos assados: enroladinho de bacon, enroladinho de queijo, esfirra de carne ou frango ou frango com palmito, bolo (milho, cenoura, macaxeira, coco, integral de banana/aveia ou chocolate), mini pão doce com recheio de queijo e com cobertura de coco ralado e leite condensado, pão de queijo; café com leite (com e sem açúcar, tendo opção de adoçante para o sem açúcar). Sucos naturais (goiaba, caju, acerola, abacaxi, cupuaçu, maracujá ou cajá), ou refrigerantes ou chás gelados (erva-cidreira, hortelã e camomila). Opções de frutas: podendo ser melão, melancia, maçã, banana e/ou uva. Obs.: Conforme solicitação do contratante.MARCAS:SALGADOS: PRODUÇÃO PRÓPRIA;CAFÉ: MARATÁ;LEITE: ITALAC;CHÁ: DR. OETKER;AÇUCAR: UNIÃO;SUCO: DA FRUTA, DELL VALLE;ADOÇANTE: ZERO CAL;REFRIGERANTE: COCA COLA;FRUTAS: IN NATURA.PÃO: BAUDUCO;QUEIJO: PIRACANJUBA;PRESUNTO: SADIA;OVOS: MANTIQUEIRA	P/30	42	R$ 598,00	R$ 25.116,00

3	COFFEE-BREAK: coxinha de frango, bolinha de queijo, risole com recheio de carne, quibe, canudinho, mini pastel com recheio de frango, de carne, frango com palmito ou presunto e queijo; mini empada, canapé de atum ou frango, mini quiche, mini croissant de: queijo com presunto, palmito e milho e/ou frango; mini pastel folheado de queijo, trouxinha de frango, croquete de carne, tortas doces e tortas salgadas. Minis sanduíches naturais com recheio de: frango ou queijo e presunto, cenoura, alface e milho. Tapioca com manteiga ou queijo e presunto. Salgadinhos assados: enroladinho de bacon, enroladinho de queijo, esfirra de carne ou frango ou frango com palmito, bolo (milho, cenoura, macaxeira, coco, integral de banana/aveia ou chocolate), mini pão doce com recheio de queijo e com cobertura de coco ralado e leite condensado, pão de queijo; café com leite (com e sem açúcar, tendo opção de adoçante para o sem açúcar). Sucos naturais (goiaba, caju, acerola, abacaxi, cupuaçu, maracujá ou cajá), ou refrigerantes ou chás gelados (erva-cidreira, hortelã e camomila). Opções de frutas: podendo ser melão, melancia, maçã, banana e/ou uva. Obs.: Conforme solicitação do contratante.MARCAS:SALGADOS: PRODUÇÃO PRÓPRIA;CAFÉ: MARATÁ;LEITE: ITALAC;CHÁ: DR. OETKER;AÇUCAR: UNIÃO;SUCO: DA FRUTA, DELL VALLE;ADOÇANTE: ZERO CAL;REFRIGERANTE: COCA COLA;FRUTAS: IN NATURA.PÃO: BAUDUCO;QUEIJO: PIRACANJUBA;PRESUNTO: SADIA;OVOS: MANTIQUEIRA	P/50	112	R$ 990,00	R$ 110.880,00

4	COFFEE-BREAK: coxinha de frango, bolinha de queijo, risole com recheio de carne, quibe, canudinho, mini pastel com recheio de frango, de carne, frango com palmito ou presunto e queijo; mini empada, canapé de atum ou frango, mini quiche, mini croissant de: queijo com presunto, palmito e milho e/ou frango; mini pastel folheado de queijo, trouxinha de frango, croquete de carne, tortas doces e tortas salgadas. Minis sanduíches naturais com recheio de: frango ou queijo e presunto, cenoura, alface e milho. Tapioca com manteiga ou queijo e presunto. Salgadinhos assados: enroladinho de bacon, enroladinho de queijo, esfirra de carne ou frango ou frango com palmito, bolo (milho, cenoura, macaxeira, coco, integral de banana/aveia ou chocolate), mini pão doce com recheio de queijo e com cobertura de coco ralado e leite condensado, pão de queijo; café com leite (com e sem açúcar, tendo opção de adoçante para o sem açúcar). Sucos naturais (goiaba, caju, acerola, abacaxi, cupuaçu, maracujá ou cajá), ou refrigerantes ou chás gelados (erva-cidreira, hortelã e camomila). Opções de frutas: podendo ser melão, melancia, maçã, banana e/ou uva. Obs.: Conforme solicitação do contratante. MARCAS:SALGADOS: PRODUÇÃO PRÓPRIA;CAFÉ: MARATÁ;LEITE: ITALAC;CHÁ: DR. OETKER;AÇUCAR: UNIÃO;SUCO: DA FRUTA, DELL VALLE;ADOÇANTE: ZERO CAL;REFRIGERANTE: COCA COLA;FRUTAS: IN NATURA.PÃO: BAUDUCO;QUEIJO: PIRACANJUBA;PRESUNTO: SADIA;OVOS: MANTIQUEIRA	P/100	42	R$ 2.355,00	R$ 98.910,00

5	COFFEE-BREAK: coxinha de frango, bolinha de queijo, risole com recheio de carne, quibe, canudinho, mini pastel com recheio de frango, de carne, frango com palmito ou presunto e queijo; mini empada, canapé de atum ou frango, mini quiche, mini croissant de: queijo com presunto, palmito e milho e/ou frango; mini pastel folheado de queijo, trouxinha de frango, croquete de carne, tortas doces e tortas salgadas. Minis sanduíches naturais com recheio de: frango ou queijo e presunto, cenoura, alface e milho. Tapioca com manteiga ou queijo e presunto. Salgadinhos assados: enroladinho de bacon, enroladinho de queijo, esfirra de carne ou frango ou frango com palmito, bolo (milho, cenoura, macaxeira, coco, integral de banana/aveia ou chocolate), mini pão doce com recheio de queijo e com cobertura de coco ralado e leite condensado, pão de queijo; café com leite (com e sem açúcar, tendo opção de adoçante para o sem açúcar). Sucos naturais (goiaba, caju, acerola, abacaxi, cupuaçu, maracujá ou cajá), ou refrigerantes ou chás gelados (erva-cidreira, hortelã e camomila). Opções de frutas: podendo ser melão, melancia, maçã, banana e/ou uva. Obs.: Conforme solicitação do contratante. MARCAS:SALGADOS: PRODUÇÃO PRÓPRIA;CAFÉ: MARATÁ;LEITE: ITALAC;CHÁ: DR. OETKER;AÇUCAR: UNIÃO;SUCO: DA FRUTA, DELL VALLE;ADOÇANTE: ZERO CAL;REFRIGERANTE: COCA COLA;FRUTAS: IN NATURA.PÃO: BAUDUCO;QUEIJO: PIRACANJUBA;PRESUNTO: SADIA;	P/200	32	R$ 4.320,00	R$ 138.240,00

6	LANCHE: 01 sanduíche de frango, cenoura e alface 150g. Obs.1: Os sanduíches deverão ser montados e embalados em plástico leitoso branco. Ou 01 salgado (mini pizza de mozzarella e calabresa; enroladinho de queijo; esfirra de carne ou frango); cachorro-quente (opção de salsicha e de carne moída); salgado assado tipo "gostosão (queijo e presunto, frango ou carne) ou sanduíche de pão francês com queijo e presunto ou com ovo; ou tapioca com queijo e presunto ou 1 porção de cuscuz individual com queijo. Acompanhado de um suco natural: 01 copo de suco (goiaba, caju, cupuaçu, abacaxi, acerola) de 200ml, ou 01 achocolatado, ou 01 suco de caixinha de 200ml ou 1 copo de salada de frutas (200ml) ou 1 und de fruta: maçã, banana ou laranja. Conforme solicitação do contratante. Obs2: o lanche deverá ser composto de: 01 sanduíche ou um salgado ou 1 tapioca ou 1 cuscuz, acompanhado de uma bebida liquida ou salada de fruta ou 1 und de fruta, nas opções relacionadas. Obs.3: Conforme solicitação do contratante.MARCAS:SALGADOS: PRODUÇÃO PRÓPRIA;SUCO: DELL VALLE, DA FRUTA, MARATÁ; REFRIGERANTE: COCA COLA;FRUTAS: IN NATURA;FLOCÃO DE MILHO: SINHÁ;FÉCULA DE MANDIOCA: AMAFIL.ACHOCOLATADO: ITALAKINHO, TODYNHO;PÃO: BAUDUCO;QUEIJO: PIRACANJUBA;PRESUNTO: SADIA;OVOS: MANTIQUEIRA	UNID	16.300	R$ 10,93	R$ 178.159,00
TOTAL					**R$ 558.991,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 558.991,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2025.

7.1.2. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.1.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.25. Reserva de 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 18.117/2022.

9.26. Reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para adolescentes e jovens que

estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.819/2017.

9.27. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos e confecção dos lanches e coffe break, no município de Marabá/Pá, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.27.1. Caso não possua sede no município de Marabá, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da convocação para assinatura do contrato, para instalação do estabelecimento comercial no município de Marabá.

9.27.2. Após a instalação da Sede no Município de Marabá, a empresa terá 02 (dias) para início das atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento

congênere.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:

121101.27 122 0001 2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

120801.04 129 0001 2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ

121801.23 122 0001 2.064 Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração;

121501.20 122 0001 2.074 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;

120201.04 122 0001 2.018 Manutenção do Gabinete do Prefeito;

202001.23 122 0001 2.046 Manutenção da Secretarua Municipal de Turismo;

120206.03 092 0001 2.038 Manutenção PROCON;

120701.04 123 0001 2.001 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;

120601.04 122 0001 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

120301.24 122 0001 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação;

06 122 0001 2.022 - Manutenção Defesa Civil;

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.41 - Fornecimento de alimentação servidor.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR:96907347253 Assinado de forma digital por NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR:96907347253 Dados: 2026.04.24 08:48:56 -03'00'

L A LOURENCO DE SOUSA LTDA:48174620000173 Assinado de forma digital por L A LOURENCO DE SOUSA LTDA:48174620000173 Dados: 2026.04.22 17:33:17 -03'00'

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR Secretário Municipal de Administração Contratante	**L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA** CNPJ/MF sob o Nº 48.174.620/0001-73 Contratada